



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.639, de 11 de agosto de 2015.

Autoriza o Município de Arroio do Padre a manter cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária, com finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a manter cooperação técnica como o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária com a finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo Único: As atividades objeto da cooperação técnica serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional da Secretaria da Agricultura e Pecuária responsável pela Região.

Art. 2º Serão objeto da cooperação técnica, as execuções das ações do Estado:

- I- Fomento à produção animal;
- II- A defesa sanitária;
- III - A Zootécnica;
- IV - Inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal;

Art. 3º Para alcançar os objetivos mencionados na cooperação técnica de que trata esta Lei, compete.

I - À Secretaria da Agricultura e Pecuária:

- a) adotar diretrizes e normas de relacionamento com o município, para que sejam cumpridas as condições ajustadas;
- b) acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- c) emitir parecer sobre a execução das ações do termo de cooperação;

II - Do Município de Arroio do Padre:

- a) executar o objeto do Termo de Cooperação Técnica selando pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência e eficácia na sua concessão;
- b) executar, com a participação das comunidades rurais grupos assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;
- c) apresentar relatório da execução das ações do termo de cooperação técnica;
- d) comunicar a Secretaria, temporariamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal nos termos, para possibilitar a adoção de providências imediatas;

e) disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo as suas expensas todas as despesas com encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

f) adotar todas as medidas necessárias a correta execução do termo ajustado;

Parágrafo Único: É condição indispensável para efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo termo de cooperação técnica estejam devidamente registrados no órgão estadual competente.

Art. 4º É prerrogativa da Secretaria da Agricultura e Pecuária conservar a autoridade normativa e exercer o controle, a fiscalização e avaliação sobre as ações constantes no ajuste, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do termo de execução técnica, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Art. 5º O termo de cooperação técnica terá vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado mediante termos aditivos.

Art. 6º O termo de cooperação técnica poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplente de qualquer uma das cláusulas, ou face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 11 de Agosto de 2015.

Visto Técnico

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal